



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0419

sexta-feira, 20 de maio de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

**Prefeitura Municipal de  
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

## Sumário

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Dumont**

**PÁGINA 02 A 03:**

DECRETO N.º 2.330 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)





**DECRETO N.º 2.330 DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 07 DE MARÇO DE 2022 QUE “CONCEDE SUBSÍDIO DE 50% A 100% NO PREÇO DA PASSAGEM DE TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.847, de 07 de março de 2022, que trata da concessão de subsídio de 50% a 100% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago, diariamente, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Dumont, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na região, com ou sem contrato formal de emprego.

**§ 1º.** O subsídio previsto neste artigo é da ordem de 50% sobre o preço da passagem de ônibus de linhas suburbanas, que é pago, diariamente pelos usuários de baixa renda residentes no Município de Dumont, que trabalham nas cidades de Ribeirão Preto - SP e Pradópolis - SP, desde que servidas pelo transporte regular da empresa permissionária.

**§ 2º.** Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

- fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida e data não superior a 03 meses;
- apresentar declaração de que pertence a família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;
- apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo federal;
- submeter-se a triagem no Departamento de Assistência Social, para avaliação socioeconômica, mediante fornecimento de duas fotos 3X4 e apresentação de documentos de identificação pessoal, para expedição de carteira de transporte subsidiado;
- declaração do empregador, com firma reconhecida, a cada 03 (três) meses, de que não fornece vale transporte para o empregado.

**§ 3º.** O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

**§ 4º.** Far-se-á a comprovação de renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federais, prevista no inciso III do parágrafo 2º deste artigo, através da apresentação de recibos de pagamento, carteira assinada, ou declaração escrita do empregador com firma reconhecida.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0419

sexta-feira, 20 de maio de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** Os passes de transporte subsidiado serão adquiridos pelo interessado, diretamente, na empresa de ônibus que detém a exclusividade da permissão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros entre Pradópolis – SP a Dumont – SP e Ribeirão Preto, **uma única vez por mês**, da seguinte forma:

O trabalhador interessado em adquirir os passes, após todos os procedimentos de cadastramento, deverá dirigir-se à sede da empresa, a qual possui exclusividade da linha de transporte, munida de documento de autorização fornecido pelo Departamento de Assistência Social com a **quantidade mensal total** a ser utilizada para o deslocamento até os locais de trabalho.

Neste momento o trabalhador deverá efetuar o pagamento da sua cota parte dos passes diretamente à empresa.

Conforme § 1º do art. 1º, o subsídio de 50% no valor do passe a que o trabalhador fizer jus, deverá ser pago diretamente pela Prefeitura Municipal através de nota fiscal a ser emitida com a quantidade total de passes a serem subsidiados.

Em hipótese alguma serão fornecidos passes aos trabalhadores sem que haja a aquisição na mesma proporção a ser utilizada mensalmente pelos mesmos, ou seja, se o trabalhador utiliza 40 passes, deverá no momento da retirada, fazer o pagamento de 20 passes diretamente à empresa, sendo que os outros 20 (50% com subsídio) será pago diretamente pela Prefeitura.

**Art. 3º.** Os passes de transporte subsidiado são de uso próprio e intransferível para terceiros, obrigando-se a pessoa usuária a apresentar, no ato de embarque, ao condutor do ônibus, a carteira de identificação pessoal de transporte subsidiado de que trata o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 1º.

**§1º.** Sendo constatada a venda e comercialização destes passes de uso próprio e intransferível, a Prefeitura se reserva no direito de suspender imediatamente a concessão do subsídio de que trata a lei em comento.

**§ 2º.** Para efeito de pagamento do subsídio de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da passagem de ônibus, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista:

- a exclusividade da linha de transporte suburbano de passageiros, entre Pradópolis a Dumont e Ribeirão Preto; e,
- que a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é responsável pelo aumento e fixação da tarifa/preço das passagens de ida e de volta a estas localidades.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 19 de maio  
de 2022.

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 3